



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **2024**

LEI Nº 398, DE 06 DE JULHO DE 2023

PREFEITO: MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 398, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II** – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III** – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2024;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2024/2026;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2024/2026;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2024/2026;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2024/2026;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2024;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2020 a 2022;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2024/2026.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2023.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I-A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II-Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;
- V** – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2020 a 2022) e a previsão para 2023.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2024 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2023**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2023**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2023.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2023, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2023, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2024, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§6º Para o exercício de 2024, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2024.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024
ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
				FÍSICA	FINANCEIRA R\$
0001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	O		1,00	
				1.624.300,00	
			TOTAL FÍSICA	1,00	
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.624.300,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024
ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.	FINANCEIRA R\$			3.429.064,57
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	FINANCEIRA R\$			1.023.059,40
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	FINANCEIRA R\$			13.911.663,70
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	FINANCEIRA R\$			5.673.459,40
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	FINANCEIRA R\$			3.845.397,60
2028 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	FINANCEIRA R\$			67.925,00
2030 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	FINANCEIRA R\$			236.184,30
2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	FINANCEIRA R\$			201.568,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	FINANCEIRA R\$			149.351,43
2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	FINANCEIRA R\$			4.529.191,90
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	FINANCEIRA R\$			1.646.938,70
6010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	FINANCEIRA R\$			11,00
	TOTAL FÍSICA			34.713.804,00
	TOTAL FINANCEIRA R\$			34.713.804,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024
ANEXO I

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0003 - ESTRUTURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
		MACRO OBJETIVO: MANTER E GARANTIR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO MUNICÍPIO DE MESSIAS.			
		OBJETIVO: DESENVOLVER AS COMPETÊNCIAS GERAIS E ESPECÍFICAS DOS COMPONENTES CURRICULARES NOS ESTUDANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO UMA APRENDIZAGEM DE QUALIDADE PARA TODOS DO ENSINO.			
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.410.750,00
1006 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL		REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.881.000,00
1013 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		UNIDADES ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	2,00 627.000,00
1016 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS		INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 522.500,00
1025 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.410.750,00
1026 - DESAPROPRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE TERRENOS		UNIDADES ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 54.601,00
1027 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES		REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 125.400,00
1032 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES		REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 522.500,00
2005 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 62.700,00
2006 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 18.116,00
2008 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 81.681,00
2009 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 20.900,00
2010 - MANUTENÇÃO QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 383.510,00
2011 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 774.578,00
2012 - APOIO AO DESPORTO AMADOR		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 219.646,00
2013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/FUNDAMENTAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 46.885,00
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGR. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 264.725,00
2015 - MANUTENÇÃO DO PROGR. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 42.705,00
2016 - MANUTENÇÃO DO PROGR. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLA		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 21.499,00
2017 - MANUTENÇÃO DO PROGR. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 24.927,00
2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 83.600,00
2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 41.800,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024
ANEXO I

2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	67.925,00
2022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	62.700,00
2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA 10	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	83.600,00
2024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	328.119,00
2025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GRAPHO GAME	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	52.250,00
2026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ MESSIENSE (JAM)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	54.340,00
2029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	45.652,00
2031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	20.900,00
2032 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	20.900,00
2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRAMPOLIM	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	20.900,00
2034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	61.770,00
2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.406.016,00
2043 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	14.751.085,00
2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.194.184,00
2045 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED. INFANTIL/PRE_ESCOLA 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.796.759,00
2046 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	231.990,00
2047 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.JOVENS E ADULTOS 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.268.360,00
2048 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	502.187,00
2049 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.INFANTIL/ CRECHE 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.545.157,00
2050 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.ESPECIAL 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	220.949,00
2051 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	62.700,00
TOTAL FÍSICA				44,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				36.471.566,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024
ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

MACRO OBJETIVO: ADOPTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS ATIVOS E PASSIVOS.

OBJETIVO: ADOPTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0002 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - MESSIASPREV		DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	O	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	15.675,00
5014 - REFORMA E/OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - MESSIASPREV		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	323.950,00
6050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MESSIASPREV		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	568.480,00
6051 - PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MESSIASPREV		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	4.416.170,00
				TOTAL FÍSICA	4,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	5.324.275,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - SAÚDE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: ATENDER A ALTA DEMANDA DA NOSSA SOCIEDADE EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE. OFERTANDO UM SERVIÇO COM QUALIDADE, EQUIDADE, UNIVERSALIDADE E INTEGRALIDADE.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	2,00 1.672.000,00
5013 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESPECIALIZADA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 209.000,00
6002 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 7.662.589,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.292.119,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.160.910,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 292.874,00
6007 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.278.388,00
6008 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.266.936,00
6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.238.196,00
6013 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 20.900,00
TOTAL FÍSICA				11,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				22.093.912,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
MACRO OBJETIVO: PLANEJAR E ORGANIZAR OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
OBJETIVO: PROMOVER O BEM-ESTAR E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E A TODOS QUE DELA NECESSITAM DA GESTÃO MUNICIPAL.			
PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6011 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	863.641,00
6014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	82.649,00
6015 - BLOCO DA GESTÃO DO PROG-AUX.BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/AUXÍLIO BRASIL	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	73.852,00
6016 - PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	5.920,00
6017 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	74.881,00
6018 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MC - (BLC PSE MC - CREAS)	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	109.804,00
6019 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	25.684,00
6020 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	239.849,00
6021 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	634.201,00
6022 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN.DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	16.024,00
6023 - PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO REGIONAL	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	47.025,00
6024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MESSIAS SOLIDÁRIA	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	557.482,00
6025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIA	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	52.250,00
6026 - PROGRAMA QUEM TEM FOME TEM PRESSA	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	540.150,00
6027 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	54.340,00
6028 - PROGRAMA GRUPO DE IDOSOS RENASCER	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	52.250,00
6029 - PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	105.090,00
TOTAL FÍSICA			17,00
TOTAL FINANCEIRA R\$			3.535.092,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024
ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - CULTURA, NOVOS TEMPOS

MACRO OBJETIVO: DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL.

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À CULTURA, INCENTIVANDO A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DA SUSTENTABILIDADE.

PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	47.025,00
		TOTAL FÍSICA	1,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$	47.025,00

2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024
ANEXO I

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		RESERVA CONTINGENCIADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	6.247.532,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		RESERVA CONTINGENCIADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	54.601,00
TOTAL FÍSICA					2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					6.302.133,00
TOTAL GERAL FÍSICA					131,00
TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$					117.016.514,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2024/2026
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2024	2025	2026
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES										
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.852.774	59.918.595	86.368.625	98.526.552	92.891.464	97.071.580	101.439.801	92.891.464	97.071.580	101.439.801
IPTU	1.371.045	1.264.711	2.767.205	1.502.494	3.096.965	3.236.223	3.381.854	3.096.965	3.236.223	3.381.854
IRRF	3.355	1.992	41.484	64.811	67.727	70.775	73.960	67.727	70.775	73.960
ITBI	905.827	247.147	1.650.076	271.245	1.802.708	1.883.830	1.988.602	1.802.708	1.883.830	1.988.602
ISS	24.810	241.761	57.391	265.332	62.700	65.522	68.470	62.700	65.522	68.470
Taxas	389.191	735.292	943.456	806.983	1.030.726	1.077.109	1.126.579	1.030.726	1.077.109	1.126.579
Outros Impostos - Dívida Ativa	47.862	38.519	72.148	42.275	78.822	82.369	86.075	78.822	82.369	86.075
Receita de Contribuições										
Cont. Previdência - Servidor	2.916.165	2.094.317	2.648.315	3.236.389	3.280.564	3.428.189	3.582.458	3.280.564	3.428.189	3.582.458
Cont. Previdência - Patronal	2.215.581	1.637.060	2.261.167	2.734.550	2.857.605	2.986.197	3.120.576	2.857.605	2.986.197	3.120.576
CIP										
Receita Patrimonial										
Remuneração de Depósitos Vinculados	700.585	457.257	387.148	501.839	422.959	441.992	461.882	422.959	441.992	461.882
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	1.704.545	1.474.370	3.257.224	1.295.764	1.354.073	1.415.007	1.478.682	1.354.073	1.415.007	1.478.682
Remuneração dos Recursos do RPPS	43.467	218.490	771.152	295.764	309.073	322.982	337.516	309.073	322.982	337.516
Outras Receitas Patrimoniais										
Receita de Serviços										
SAAE	1.661.078	1.204.881	2.364.644	1.000.000	1.045.000	1.092.025	1.141.166	1.045.000	1.092.025	1.141.166
Outros Serviços										
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES										
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO										
Cota Parte do FPM	60.643.908	55.019.173	77.581.132	88.252.955	85.085.878	88.914.743	92.915.906	85.085.878	88.914.743	92.915.906
Cota Extraordinárias do FPM	32.759.038	27.175.394	44.899.312	48.891.753	48.699.276	50.890.743	53.180.826	48.699.276	50.890.743	53.180.826
Cota Extraordinárias do FPM	19.406.981	24.023.103	28.680.476	34.430.589	31.333.420	32.743.424	34.216.878	31.333.420	32.743.424	34.216.878
Cota Extraordinárias do FPM		1.052.962	2.618.686	2.578.127	4.452.071	4.652.414	4.861.773	4.452.071	4.652.414	4.861.773
ITR		930.132	1.456.437							
LC 87/96	34.686	49.004	40.147	53.781	43.860	45.834	47.897	43.860	45.834	47.897
Outras Transferências da União										
Cota-Parte Recursos Hídricos	13.028.345	650.000	323.316							
Cota-Parte Recurso Mineral										
Cota-Parte Royalties										
FEX	27.170	5.112	10.748.847	11.164.730	11.743.115	12.271.556	12.823.776	11.743.115	12.271.556	12.823.776
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	261.857	465.081	1.031.404	664.526	1.126.809	1.177.515	1.230.504	1.126.809	1.177.515	1.230.504

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2024/2026
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA					PREVISTA			ESTIMADA			R\$ 1
	2020	2021	2022	2023	2024	2023	2024	2025	2026			
	Transferências do SUS	9.531.290	6.152.423	5.926.797	9.675.685	6.475.025	9.675.685	6.475.025	6.766.401	7.070.889		
Transferências FNAS	483.680	183.641	154.616	356.737	168.918	356.737	168.918	176.519	184.462			
Transferências do FNDE	730.078	730.152	820.038	1.254.666	895.892	1.254.666	895.892	936.207	978.336			
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	7.976.724	8.956.796	9.636.317	9.771.425	10.466.659	9.771.425	10.466.659	10.937.659	11.429.854			
Cota-Parte do ICMS	7.485.039	8.457.603	8.926.308	9.282.220	9.751.991	9.282.220	9.751.991	10.190.831	10.649.418			
Cota-Parte do IPVA	337.178	394.258	571.209	432.699	624.045	432.699	624.045	652.127	681.473			
Cota-Parte do IPI	16.088	3.901	3.301	4.281	3.607	4.281	3.607	3.769	3.938			
CIDE	16.853	11.061	17.235	12.140	18.830	12.140	18.830	19.677	20.562			
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	36.632	36.524	62.413	40.085	68.187	40.085	68.187	71.255	74.461			
Outras Transferências dos Estados	84.934	53.448	55.851	-	-	-	-	-	-			
Transferências para Saúde	98.277	353.896	249.267	232.708	272.324	232.708	272.324	284.579	297.385			
SESAU	98.277	353.896	249.267	232.708	272.324	232.708	272.324	284.579	297.385			
Transferências Multigovernamentais	14.200.017	17.702.463	23.842.060	26.516.706	26.047.450	26.516.706	26.047.450	27.219.586	28.444.467			
Recursos do FUNDEB	11.059.061	14.370.675	16.534.397	18.370.715	18.063.829	18.370.715	18.063.829	18.876.701	19.726.153			
Complementação FUNDEB	3.140.956	3.331.788	7.307.663	8.145.991	7.983.621	8.145.991	7.983.621	8.342.884	8.718.314			
Transferências de Convênios da União												
Transferências de Convênios dos Estados		349.983		393.989	411.719	393.989	411.719	430.246	449.607			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	217.111	66.024	114.749	4.238.950	74.084	4.238.950	74.084	77.418	80.902			
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		63.938	2.800	70.000	73.150	70.000	73.150	76.442	79.882			
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	46.566	2.086	855		934		934	976	1.020			
Outras Receitas - Financeiras - Principal	170.545		111.094	4.168.950		4.168.950						
RECEITAS DE CAPITAL	1.592.958	-	-	14.061.250	20.885.550	14.061.250	20.885.550	20.762.386	21.696.693			
Operações de Crédito												
Amortização de Empréstimos												
Alienação de Bens	44.500											
Transferências de Capital	1.548.458			14.061.250	20.885.550	14.061.250	20.885.550	20.762.386	21.696.693			
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	5.135.196	6.585.574	7.947.276	8.840.714	8.351.385	8.840.714	8.351.385	8.727.197	9.119.921			
Dedução FPM - FUNDEB	3.560.598	4.804.621	6.106.213	6.886.118	6.266.684	6.886.118	6.266.684	6.548.685	6.843.376			
Dedução ITR - FUNDEB	6.937	9.801	11.616	10.756	8.772	10.756	8.772	9.167	9.579			
Dedução LC 87/96 - FUNDEB												
Dedução ICMS - FUNDEB	1.497.008	1.691.521	1.714.543	1.856.444	1.950.398	1.856.444	1.950.398	2.038.166	2.129.884			
Dedução IPVA - FUNDEB	67.436	78.852	114.243	86.540	124.809	86.540	124.809	130.425	136.295			
Dedução IPI - FUNDEB	3.218	780	660	856	721	856	721	754	788			

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2024/2026
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA			R\$ 1
	2020	2021	2022	2023		2024	2025	2026	
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	68.445.732	59.918.595	86.368.625	112.587.802	113.777.014	117.833.966	123.136.494		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.600.885	2.708.383	2.285.152	3.100.000	3.239.500	3.385.278	3.537.615		
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	2.321.557	2.093.841	2.102.231	2.730.000	2.852.850	2.981.228	3.115.384		
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior			-						
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	279.329	614.542	182.921	370.000	386.650	404.049	422.231		
RECEITA TOTAL	71.046.617	62.626.978	88.653.777	115.687.802	117.016.514	121.219.243	126.674.109		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

		RECEITAS PRIMÁRIAS					R\$ 1
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		60.020.911	86.368.625	94.792.002	88.988.859	92.993.358	97.178.059
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		1.264.711	2.767.205	1.502.494	3.096.865	3.236.223	3.381.854
Receita de Contribuição		2.094.317	2.648.315	501.839	422.959	441.992	461.882
Receita Patrimonial		1.474.370	3.257.224	295.764	309.073	322.982	337.516
Aplicações Financeiras (II)		1.474.370	3.257.224	295.764	309.073	322.982	337.516
Outras Receita Patrimoniais		-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços		-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes		55.019.173	77.581.132	88.252.955	85.085.878	88.914.743	92.915.906
Demais Receitas Correntes		168.340	114.749	4.238.950	74.084	77.418	80.902
Outras Receitas Financeiras (III)		-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes		168.340	114.749	4.238.950	74.084	77.418	80.902
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [(I) + (III)]		58.546.541	83.111.401	94.496.238	88.679.786	92.670.376	96.840.543
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		4.345.443	4.546.319	5.834.550	6.097.105	6.371.474	6.658.191
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		1.204.881	2.364.644	1.000.000	1.045.000	1.092.025	1.141.166
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		-	-	14.061.250	20.885.550	20.762.386	21.696.693
Operações de Crédito (VIII)		-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)		-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)		-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens		-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-	-	14.061.250	20.885.550	20.762.386	21.696.693
Outras Receitas Capital		-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII) - (VIII) + IX + X + XI + XII]		-	-	14.061.250	20.885.550	20.762.386	21.696.693
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		62.891.984	87.657.720	114.392.038	115.662.441	119.804.237	125.195.427
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		58.546.541	83.111.401	108.557.488	109.565.336	113.432.762	118.537.237

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	54.506.399	83.499.786	74.617.990	78.574.599	81.047.442	84.694.577
Pessoal e Encargos Sociais	37.629.283	48.786.063	50.236.783	50.161.391	52.418.653	54.777.493
Juros e Encargos da Dívida (XIX)		21.620	-	23.899	24.974	26.098
Outras Despesas Correntes	16.877.116	34.692.103	24.381.207	28.389.310	28.603.815	29.890.987
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	54.506.399	83.478.166	74.617.990	78.550.700	81.022.468	84.668.479
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)			10.768.500	6.896.530	7.206.874	7.531.183
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.226.267	3.440.508	22.650.334	23.527.908	24.586.664	25.693.063
Investimentos	1.796.332	2.395.720	21.095.980	21.825.400	22.807.543	23.833.882
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	1.429.935	1.044.788	1.554.354	1.702.508	1.779.121	1.859.181
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC. FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	1.796.332	2.395.720	21.095.980	21.809.725	22.791.162	23.816.765
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)			6.030.750	6.317.211	6.601.485	6.898.552
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)			290.000	303.050	316.687	330.938
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)			15.000	15.675	16.380	17.117
RESTOS A PAGAR (XXXII)	1.777	1.258.592	1.315.228	1.397.217	1.460.091	1.525.796
Processados Pagos	1.777	1.168.006	1.220.566	1.296.654	1.355.003	1.415.978
Não Processados Pagos		90.586	94.662	100.563	105.088	109.817
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX)	56.304.508	87.132.477	114.133.448	115.274.432	119.398.768	124.771.712
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	56.304.508	87.132.477	103.059.948	108.074.852	111.875.207	116.909.591
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	6.587.476	525.243	258.590	388.009	405.469	423.715
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV	2.242.033	-4.021.076	5.497.540	1.490.484	1.557.555	1.627.645

FONTE: RREO 2021/2022 e Anexos Fiscais LDO 2023

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF		R\$ 1					
ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022(c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.282.273	15.025.347	14.372.514	13.532.357	12.565.178	11.459.907	
DEDUÇÕES (II)							
Disponibilidade de Caixa	20.441.456	23.680.584	24.746.211	25.859.790	27.023.481	28.239.537	
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.106.781	26.314.426	27.498.576	28.736.012	30.029.132	31.380.443	
(-) Restos a Pagar (II)	26.980.432	26.803.883	28.010.057	29.270.510	30.587.683	31.964.128	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.519.423	489.456	511.482	534.498	558.551	583.685	
Demais Haveres Financeiros	2.354.229	3.000.530	3.135.554	3.276.654	3.424.103	3.578.188	
	334.675	366.688	383.189	400.433	418.452	437.282	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(6.159.183)	(8.655.237)	(10.373.697)	(12.327.433)	(14.458.303)	(16.779.630)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)	
	(3.987.603)	2.496.054	1.718.459	1.953.737	2.130.870	2.321.327	

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2020

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2020 foi **R\$ (10.146.786)**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
	Receita Total	117.016.514	113.608.266	177,27%	97,09%	121.219.243	114.260.763	180,04%	100,00%	126.674.109	115.924.755	184,29%
Receitas Primárias (I)	115.662.441	112.293.632	175,22%	95,96%	119.804.237	112.926.983	177,94%	98,83%	125.195.427	114.571.551	182,14%	98,83%
Receitas Primárias Correntes	88.679.786	86.096.880	134,34%	73,58%	92.670.376	87.350.718	137,64%	76,45%	96.840.543	88.622.815	140,89%	76,45%
Receitas Primárias de Capital	20.885.550	20.277.233	31,64%	17,33%	20.762.386	19.570.540	30,84%	17,13%	21.696.693	19.855.548	31,56%	17,13%
Despesa Total	117.016.514	113.608.266	177,27%	97,09%	121.219.243	114.260.763	180,04%	100,00%	126.674.109	115.924.755	184,29%	100,00%
Despesa Primária (II)	108.074.852	104.927.041	163,73%	89,67%	119.398.768	112.544.790	177,33%	98,50%	124.771.712	114.183.792	181,52%	98,50%
Despesas Primárias Correntes	78.550.700	76.262.816	119,00%	65,17%	81.022.468	76.371.447	120,34%	66,84%	84.668.479	77.483.652	123,18%	66,84%
Despesas Primárias de Capital	21.809.725	21.174.490	33,04%	18,10%	22.791.162	21.482.856	33,85%	18,80%	23.816.765	21.795.714	34,65%	18,80%
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	1.397.217	1.356.521	2,12%	1,16%	1.460.091	1.376.276	2,17%	1,20%	1.525.796	1.396.319	2,22%	1,20%
Res.Primário (S/RPPS)Acima da Linha(III)=(-II)	7.587.588	7.366.591	11,49%	6,30%	405.469	382.193	0,60%	0,33%	423.715	387.759	0,62%	0,33%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	13.532.357	13.138.211	20,50%	11,23%	12.565.178	11.843.885	18,66%	10,37%	11.459.907	10.487.438	16,67%	9,05%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.327.433)	(11.968.382)	-18,68%	-10,23%	(14.458.303)	(13.628.337)	-21,47%	-11,93%	(16.779.630)	(15.355.739)	-24,41%	-13,25%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.953.737	1.896.832	2,96%	1,62%	2.130.870	2.008.549	3,16%	1,76%	2.321.327	2.124.343	3,38%	1,83%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
	PIB real (crescimento % anual)	1,40%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	66.009.433	67.329.621	68.736.811
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	117.016.514	121.219.243	126.674.109
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação		
	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
	R\$ 1								
Receita Total	64.947.162	99,77%	77,22%	88.653.777	136,18%	105,41%	23.706.615	36,50%	
Receitas Primárias (I)	61.841.784	95,00%	73,53%	83.111.401	127,67%	98,82%	21.269.617	34,39%	
Despesa Total	64.947.162	99,77%	77,22%	86.940.294	133,55%	103,37%	21.993.132	33,86%	
Despesas Primárias (II)	60.964.873	93,65%	72,48%	87.132.477	133,85%	103,60%	26.167.604	42,92%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	876.911	1,35%	1,04%	(4.021.076)	-6,18%	-4,78%	(4.897.987)	-558,55%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.748.284	16,51%	12,78%	15.025.347	23,08%	17,86%	4.277.063	39,79%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(13.109.646)	-20,14%	-15,59%	(8.655.237)	-13,30%	-10,29%	4.454.409	-33,98%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.216.984	1,87%	1,45%	2.496.054	3,83%	2,97%	1.279.070	105,10%	
VARIÁVEIS									
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1									
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1									
								2022	
								65.098.060	
								84.107.458	

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2022.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	68.349.586	64.947.162	-4,98%	115.687.802	78,13%	117.016.514	1,15%	121.219.243	3,59%	126.674.109	4,50%
Receitas Primárias (I)	64.790.507	61.841.784	-4,55%	114.392.038	84,98%	115.662.441	1,11%	119.804.237	3,58%	125.195.427	4,50%
Despesa Total	68.349.586	64.947.162	-4,98%	115.687.802	78,13%	117.016.514	1,15%	121.219.243	3,59%	126.674.109	4,50%
Despesas Primárias (II)	64.435.025	60.964.873	-5,39%	114.133.448	87,21%	115.274.432	1,00%	119.398.768	3,58%	124.771.712	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	355.482	876.911	146,68%	258.590	-70,51%	388.009	50,05%	405.469	4,50%	423.715	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	897.122	10.748.284	1098,08%	14.372.514	33,72%	13.532.357	-5,85%	12.565.178	-7,15%	11.459.907	-8,80%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.937.894	(13.109.646)	-219,86%	(10.373.697)	-20,87%	(12.327.433)	18,83%	(14.458.303)	17,29%	(16.779.630)	16,06%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(11.892.662)	1.216.984	-110,23%	1.718.459	41,21%	1.953.737	13,69%	2.130.870	9,07%	2.321.327	8,94%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	75.741.611	68.032.152	-10,18%	115.687.802	70,05%	111.977.525	-3,21%	111.004.092	-0,87%	111.004.092	0,00%
Receitas Primárias (I)	71.797.617	64.779.269	-9,78%	114.392.038	76,59%	110.681.761	-3,24%	109.708.328	-0,88%	109.708.328	0,00%
Despesa Total	75.741.611	68.032.152	-10,18%	115.687.802	70,05%	111.977.525	-3,21%	111.004.092	-0,87%	111.004.092	0,00%
Despesas Primárias (II)	71.403.689	63.860.704	-10,56%	114.133.448	78,72%	110.310.461	-3,35%	109.337.028	-0,88%	109.337.028	0,00%
Result. Primário(S/RPPS) - Ac. da Linha (III) = (I - II)	393.927	918.564	133,18%	258.590	-71,85%	371.300	43,59%	371.300	0,00%	371.300	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	994.146	11.258.827	1032,51%	14.372.514	27,66%	12.949.624	-9,90%	11.506.309	-11,15%	10.042.278	-12,72%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.120.830	(13.732.354)	-213,30%	(10.373.697)	-24,46%	(11.796.587)	13,72%	(13.239.901)	12,24%	(14.703.933)	11,06%
Result. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(13.178.856)	1.274.791	-109,67%	1.718.459	34,80%	1.869.604	8,80%	1.951.301	4,37%	2.034.171	4,25%

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,06%	5,79%	4,75%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2023 a 2026 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020	
		%		%		%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	13.037.563	100,00%	22.655.173	100,00%	-17.640.032	100,00%
TOTAL	13.037.563	100,00%	22.655.173	100,00%	(17.640.032)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	-
Resultado Acumulado	(12.882.279)	100,00%	(555.972)	100,00%	(39.143.390)	1,00
TOTAL	(12.882.279)	100,00%	(555.972)	100,00%	(39.143.390)	100,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	44.500
Alienação de Bens Imóveis	-	-	44.500
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	44.500
Inversões Financeiras	-	-	44.500
Amortização da Dívida	-	-	44.500
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2020 (i) = ((Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	6.629.219	4.243.127	6.980.682
Ativo	2.215.581	1.637.060	2.261.167
Inativo	2.215.581	1.637.060	2.260.839
Pensionista			328
Receita de Contribuições Patronais	2.600.885	2.606.068	2.285.152
Civil	2.600.885	2.606.068	2.285.152
Ativo	2.600.885	2.606.068	2.285.152
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.661.078	-	2.364.644
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.661.078		2.364.644
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	151.675	-	69.719
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			66.619
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			44.475
Demais Receitas Correntes	151.675	-	3.100
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.629.219	4.243.127	6.980.682
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	2.295.840	2.683.133	3.289.327
Aposentadorias	2.120.692	2.450.341	3.042.798
Pensões por Morte	175.148	232.792	246.529
Outras Despesas Previdenciárias	379.869	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	379.869		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.675.709	2.683.133	3.289.327
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	3.953.510	1.559.994	3.691.355

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - continuação

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR		2.667.720	4.639.410

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Corbertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.148.514	16.983.868	19.181.038
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos	1.536.644		

Fonte:

(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2020/2021/2022)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo do exercício anterior
	(A)	(B)	(C) = (A-B)	(D) = (D+C)
2022	4.632.360,85	4.714.367,59	-82.006,74	16.905.677,08
2023	5.723.983,29	4.980.983,07	743.000,23	17.581.146,01
2024	5.948.512,41	5.213.186,50	735.325,91	18.218.533,86
2025	5.967.975,86	5.669.162,71	298.813,16	18.465.496,96
2026	6.012.285,64	5.906.186,86	106.098,78	18.549.104,92
2027	6.048.596,36	6.252.132,39	-203.536,03	18.396.178,12
2028	6.077.128,35	6.583.016,75	-505.888,40	18.033.764,74
2029	6.088.453,96	6.937.863,48	-849.409,52	17.453.567,07
2030	6.134.395,23	7.135.005,97	-1.000.610,74	16.801.889,31
2031	6.162.330,68	7.398.289,60	-1.235.958,92	16.034.383,53
2032	6.199.057,77	7.528.495,51	-1.329.437,74	15.247.236,74
2033	6.204.506,80	7.893.284,52	-1.688.777,71	14.293.854,17
2034	6.208.885,41	8.200.549,55	-1.991.664,14	13.221.801,12
2035	6.222.344,93	8.392.767,46	-2.170.422,53	12.107.896,87
2036	6.223.138,93	8.644.878,23	-2.421.739,30	10.922.842,96
2037	6.218.963,63	8.805.656,35	-2.586.692,72	9.715.969,74
2038	6.211.515,88	8.982.440,72	-2.770.924,84	8.483.296,11
2039	6.199.422,68	9.375.373,31	-3.175.950,63	7.136.184,89
2040	6.158.991,28	9.890.804,32	-3.731.813,04	5.626.965,06
2041	6.111.210,13	10.204.105,13	-4.092.894,99	4.048.744,75
2042	6.077.200,14	10.291.381,98	-4.214.181,84	2.499.358,66
2043	6.065.909,42	10.276.361,36	-4.210.451,94	1.023.384,73
2044	6.020.411,45	10.439.886,44	-4.419.474,99	-453.780,59
2045	5.984.040,15	10.559.141,99	-4.575.101,84	-1.911.819,80
2046	5.943.470,62	10.810.134,85	-4.866.664,23	-3.390.604,39
2047	5.944.307,84	10.546.507,30	-4.602.199,46	-4.723.953,62
2048	5.946.238,92	10.420.140,60	-4.473.901,68	-5.959.824,22
2049	5.955.651,70	10.200.705,01	-4.245.053,31	-7.077.928,81
2050	5.978.043,13	9.931.416,86	-3.953.373,73	-8.070.739,56
2051	5.991.312,78	9.432.198,75	-3.440.885,97	-8.894.659,70
2052	6.012.164,22	9.220.502,42	-3.208.338,20	-9.627.155,40
2053	6.031.830,41	8.802.027,97	-2.770.197,56	-10.230.199,70
2054	6.046.331,11	8.357.117,89	-2.310.786,78	-10.709.826,61
2055	910.602,31	8.053.272,21	-7.142.669,91	-12.123.360,98
2056	849.146,11	7.714.439,55	-6.865.293,44	-13.418.773,20
2057	769.967,08	7.063.849,15	-6.293.882,07	-14.551.105,52

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

2058	708.603,96	6.511.875,25	-5.803.271,29	-15.546.598,68
2059	630.405,06	5.814.545,15	-5.184.140,09	-16.394.516,64
2060	544.169,39	5.015.647,35	-4.471.477,95	-17.091.843,62
2061	435.294,53	4.033.147,88	-3.597.853,36	-17.626.808,44
2062	358.239,63	3.328.839,17	-2.970.599,55	-18.047.950,34
2063	306.984,40	2.872.554,45	-2.565.570,05	-18.394.738,44
2064	242.528,95	2.308.696,46	-2.066.167,50	-18.661.026,11
2065	201.090,54	1.933.040,27	-1.731.949,73	-18.873.848,09
2066	161.806,55	1.551.789,82	-1.389.983,26	-19.036.698,53
2067	121.016,85	1.183.675,01	-1.062.658,15	-19.155.408,07
2068	102.129,25	1.002.448,89	-900.319,64	-19.251.301,12
2069	84.735,27	847.145,71	-762.410,44	-19.328.723,90
2070	59.885,55	625.770,50	-565.884,95	-19.383.512,88
2071	42.820,83	473.189,42	-430.368,59	-19.423.244,51
2072	18.479,78	256.108,12	-237.628,33	-19.444.160,55
2073	8.343,97	164.622,60	-156.278,63	-19.457.275,45
2074	1.668,58	103.640,53	-101.971,96	-19.465.435,25
2075	0,00	86.841,86	-86.841,86	-19.472.061,28
2076	0,00	84.679,54	-84.679,54	-19.478.221,72
2077	0,00	82.382,33	-82.382,33	-19.483.935,76
2078	0,00	79.947,65	-79.947,65	-19.489.222,70
2079	0,00	77.374,84	-77.374,84	-19.494.101,18
2080	0,00	74.664,62	-74.664,62	-19.498.590,02
2081	0,00	71.818,62	-71.818,62	-19.502.706,66
2082	0,00	68.839,28	-68.839,28	-19.506.468,73
2083	0,00	46.420,21	-46.420,21	-19.508.887,68
2084	0,00	39.547,43	-39.547,43	-19.510.852,80
2085	0,00	23.256,79	-23.256,79	-19.511.954,70
2086	0,00	22.230,30	-22.230,30	-19.512.959,07
2087	0,00	16.352,02	-16.352,02	-19.513.663,51
2088	0,00	10.729,53	-10.729,53	-19.514.104,28
2089	0,00	10.178,80	-10.178,80	-19.514.502,99
2090	0,00	0,00	0,00	-19.514.502,99
2091	0,00	0,00	0,00	-19.514.502,99
2092	0,00	0,00	0,00	-19.514.502,99
2093	0,00	0,00	0,00	-19.514.502,99
2094	0,00	0,00	0,00	-19.514.502,99
2095	0,00	0,00	0,00	-19.514.502,99
2096	0,00	0,00	0,00	-19.514.502,99

Nota Explicativa: As alíquotas que foram usadas para a apuração das projeções estão de acordo com a Legislação Atual. Os Fluxos atuarias estão em conformidade com a Planilha base da Secretaria de Previdência, onde constam

Fonte:

(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - Projeção Atuarial

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	R\$ 1
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	(5.635.088)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(469.256)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(5.165.832)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(5.165.832)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(5.165.832)

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2024 e a Prevista para 2023.

(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2024, inclusive os reajustes salariais

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	46.806.606	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.317.211
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	6.317.211	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	46.806.606
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	53.123.816	SUBTOTAL	53.123.816
TOTAL	53.123.816	TOTAL	53.123.816

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2024 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2024.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO
ANEXO V

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1 + ((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das METAS DE INFLAÇÃO.

LOGO,

2022 (X)	2023 (A)	2024 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2024
X	A	B	$X.1 + ((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
- b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.